



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.517, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

Altera o Parágrafo Único da Lei nº 4.424, de 19 de maio de 2006, que dispõe sobre doação de área para a CENTEMAPE INDUSTRIAL LTDA., e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

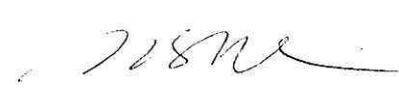
Art.1º - O disposto no Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 4.424, de 19 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. (...)

Parágrafo Único. A área a ser construída será de 2.900 m2 (dois mil e novecentos metros quadrados), conforme cronograma.”

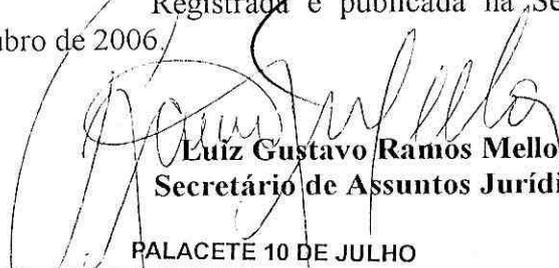
Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 31 de outubro de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


João Bosco Nogueira
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretária de Assuntos Jurídicos em 31 de outubro de 2006.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app

PALACETE 10 DE JULHO

152